



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o novo Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco e revoga as Resoluções nº 24/2017 e nº 47 de 29 de dezembro de 2017, do Conselho Superior do IFPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - a Resolução nº 046/2012, do Conselho Superior do IFPE;
- II - a Resolução nº 32/2015, do Conselho Superior do IFPE;
- III - a Resolução nº 24/2017, do Conselho Superior do IFPE;
- IV - a Resolução nº 47 de 29 de dezembro de 2017, do Conselho Superior do IFPE;
- V - a Portaria nº 353, de 4 de maio de 2021, do Gabinete da Reitoria do IFPE;
- VI - a Portaria CAPES nº 248, de 19 de dezembro de 2011;
- VII - o Processo Administrativo nº 23294.008496.2021-41;
- VIII - a 4ª Reunião Extraordinária de 2021 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 4 de outubro; e
- IX - a 1ª Reunião Ordinária de 2022 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 21 de fevereiro,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 24/2017 e nº 47 de 29 de dezembro de 2017, do Conselho Superior do IFPE, esta Resolução entra em vigor a partir do dia 3 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Sa Junior**, **Presidente(a) do Conselho Superior**, em 23/02/2022, às 14:43, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifpe.edu.br> informando o código verificador **0040859** e o código CRC **9DED9CC9**.

ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 118, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins deste Regulamento, serão adotadas as seguintes definições:

I - Capes: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, fundação do Ministério da Educação (MEC) que atua na expansão e consolidação da pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) em todos os estados da Federação;

II - CNPq: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, agência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) que tem como principais atribuições fomentar a pesquisa científica e tecnológica e incentivar a formação de pesquisadores brasileiros;

III - programa de pós-graduação *stricto sensu*: curso regular em seguimento à graduação, sistematicamente organizado, visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida no âmbito da graduação e conduzindo à obtenção de grau acadêmico, constituindo-se em cursos de mestrado e doutorado, acadêmico e profissional, com diferenças na profundidade e no ineditismo/originalidade em relação ao estudo proposto acerca do objeto de pesquisa;

IV - curso de mestrado e doutorado acadêmico: curso que constitui programas de pós-graduação *stricto sensu* regulamentados pela Capes, com natureza acadêmica e de pesquisa e objetivo essencialmente científico na formação de pesquisadores e docentes;

V - curso de mestrado e doutorado profissional: curso que constitui programas de pós-graduação *stricto sensu* regulamentados pela Capes que consideram a relevância social, científica e tecnológica dos processos de formação profissional avançada, bem como o necessário estreitamento das relações das instituições de ensino e de pesquisa com os diferentes setores públicos e privados de atuação profissional;

VI - bolsa: conjunto de mensalidades destinado ao custeio, total ou parcial, das atividades de bolsistas, concedido segundo os critérios de seleção estabelecidos nos respectivos editais; e

VII - bolsista: todo/a beneficiário/a que, tendo manifestado aceite nos termos estabelecidos por edital, recebe recursos financeiros diretamente do IFPE ou por intermédio de agências de fomento ou com recursos de terceiros parceiros, com o propósito de desenvolver as respectivas pesquisas no curso de mestrado ou doutorado, fortalecendo os programas de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação do IFPE (PIBPG) caracteriza-se por favorecer a formação e a capacitação de recursos humanos e o incentivo à execução de projetos de pesquisa através do fomento de bolsas aos estudantes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da instituição, em consonância com o Programa de Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - PAPIEX/IFPE (Resolução nº 32/2015, do Conselho Superior do IFPE).

Art. 3º O PIBPG tem como objetivos:

I – apoiar a formação de recursos humanos qualificados em nível de pós-graduação *stricto sensu*; e

II – fortalecer os programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFPE, com a concessão de bolsas para estudantes regularmente matriculados em cursos de mestrado ou doutorado da instituição.

CAPÍTULO III DAS BOLSAS

Art. 4º As bolsas de que trata este Regulamento terão duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para os cursos de mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para os cursos de doutorado, e sua vigência será estabelecida em editais específicos.

§ 1º No âmbito deste Regulamento, as bolsas serão financiadas por recurso interno, oriundo do próprio orçamento do IFPE, através da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq) e/ou dos *campi* que abrigam programas de pós-graduação *stricto sensu*, ou, ainda, por recursos externos provenientes de agências nacionais ou internacionais de fomento e/ou fundações de amparo à ciência e tecnologia, devendo, nesses casos, obedecer também às regulamentações específicas das agências financiadoras.

§ 2º No caso de financiamento com recursos próprios, o quantitativo de bolsas será definido conjuntamente entre a Propesq, a Pró-Reitoria de Administração (Proad) e as direções-gerais dos *campi* que abrigam programas de pós-graduação *stricto sensu* e suas respectivas diretorias de administração e planejamento.

§ 3º No caso de financiamento por intermédio de instituições públicas ou privadas, por meio da interveniência de fundações de apoio, o quantitativo de bolsas será definido conforme o contrato, convênio ou acordo de parceria firmado, devendo, nesses casos, obedecer às regulamentações específicas.

§ 4º A vigência da bolsa poderá ter seu prazo regulamentar prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, durante o prazo de vigência do benefício, conforme a Lei 13.536, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 5º As bolsas de que trata este Regulamento estão condicionadas à comprovação de disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Caberá à Propesq publicar editais específicos para a oferta de bolsas.

Art. 7º O valor das bolsas do PIBPG será definido pela Propesq, com base no valor médio da tabela de bolsas da Capes, do CNPq e de outros órgãos de fomento para a mesma modalidade.

Parágrafo único. As bolsas concedidas nos termos deste Regulamento são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 8º O pagamento ao/à bolsista será processado mensalmente, de acordo com as disposições e o cronograma estabelecidos em edital.

Art. 9º A parcela mensal da bolsa é pessoal e intransferível, sendo vedada a sua divisão entre dois ou mais beneficiários.

Art. 10. É vedada a acumulação da bolsa de que trata este Regulamento com bolsas de outros programas do IFPE e/ou de quaisquer agências nacionais ou internacionais de fomento e/ou fundações de amparo à ciência e tecnologia, ao ensino, à pesquisa ou congêneres.

Parágrafo único. A comprovação do acúmulo de bolsas acarretará o desligamento do/a bolsista do PIBPG e a devolução das parcelas recebidas.

Art. 11. O edital de seleção para concessão de bolsas PIBPG deverá ser elaborado e gerenciado, preferencialmente, por Comitê de Pós-Graduação, instituído pela Propesq, conforme possibilidade prevista no art. 45 do Regimento Geral do IFPE, devendo respeitar as peculiaridades de cada programa e estar em consonância com as normas deste Regulamento.

Art. 12. A implementação, a gestão e a prestação de contas das bolsas custeadas com recursos institucionais será de responsabilidade dos gestores de Pesquisa dos *campi* do IFPE que abrigam programas de pós-graduação *stricto sensu* junto aos coordenadores dos respectivos programas.

Art. 13. As bolsas custeadas com recursos externos provenientes de agências nacionais e internacionais de fomento e/ou fundações de amparo à ciência e tecnologia serão gerenciadas pela Coordenação de Pós-Graduação da Propesq junto aos coordenadores de programas de pós-graduação *stricto sensu* dos *campi* do IFPE.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 14. Para a concessão de bolsa, o/a estudante deverá, obrigatoriamente:

I – não estar aposentado; e

II – carecer, quando da concessão da bolsa, de tempo não inferior a 05 (cinco) anos de exercício laboral para obter aposentadoria.

III – apresentar declaração do órgão de gestão de pessoas do estudante servidor, informando o tempo de serviço e as condições para aposentadoria.

Parágrafo único. Quando houver vínculo empregatício, as regras para concessão de bolsas deverão ser definidas nos editais próprios, sempre em consonância com a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, e demais regulamentos específicos.

Art. 15. Os critérios para suspensão de bolsas concedidas serão estabelecidos no edital de seleção.

Art. 16. As bolsas concedidas poderão ser canceladas a qualquer tempo por infringência a este Regulamento ou pelo não cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital de seleção.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 17. A inscrição no PIBPG deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo/a pesquisador/a orientador/a do projeto de pesquisa submetido, seguindo os critérios e procedimentos estabelecidos nos editais específicos.

§ 1º O projeto de pesquisa submetido deverá, obrigatoriamente, ser cadastrado na Propesq até a implementação da bolsa.

§ 2º Pesquisadores orientadores em processo de afastamento não poderão submeter proposta aos editais do PIBPG.

§ 3º Os projetos a serem contemplados com bolsas financiadas pelo IFPE deverão versar de forma integral ou parcial sobre pesquisas e produtos que atendam, via critérios editalícios, às políticas institucionais prioritárias.

Art. 18. As solicitações de bolsa dos editais de PIBPG serão analisadas e julgadas pelo Comitê de Pós-Graduação, mediante critérios e disposições apresentados no edital de seleção.

Parágrafo único. Com autorização da Propesq, o Comitê de Pós-Graduação poderá contar com o auxílio de avaliadores *ad hoc* para os processos de avaliação.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO ACADÊMICO DOS BOLSISTAS

Art. 19. O acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas do PIBPG deverá ser feito pelas coordenações dos programas de pós-graduação *stricto sensu* que abarcam as bolsas concedidas.

Art. 20. São obrigações e compromissos das coordenações dos programas de pós-graduação *stricto sensu* que possuam alunos bolsistas do PIBPG:

I – acompanhar a execução dos projetos, por meio de relatórios das atividades desenvolvidas, segundo modelos e prazos estabelecidos em edital;

II – receber e avaliar o relatório final dos bolsistas; e

III – encaminhar a avaliação de desempenho acadêmico dos bolsistas, mediante avaliação de seus relatórios, à Coordenação de Pós-Graduação da Propesq, com cópia para o setor de Pesquisa do respectivo *campus*.

Art. 21. O/A pesquisador/a orientador/a, ao término da pesquisa, ficará responsável pelo envio da dissertação ou tese defendida e aprovada pela banca para o setor de Pesquisa do *campus*, que, por sua vez, se responsabilizará por encaminhar o material à Propesq.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O IFPE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

Art. 23. A constatação, a qualquer tempo, de plágio ou fraude nos projetos de pesquisa, teses, dissertações, produtos educacionais ou nos relatórios apresentados acarretará na aplicação das medidas legais cabíveis, sendo motivo para a abertura de processo administrativo disciplinar (PAD) quando se tratar de servidor público, para apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 24. Este Regulamento se subordina ao Estatuto e ao Regimento Geral do IFPE, bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.

Art. 25. Caberá ao/à pró-reitor/a de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação expedir atos administrativos, nos termos do art. 80 do Regimento Geral do IFPE, para tratar de matérias complementares a este Regulamento.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Propesq.